

**MUNICÍPIO DO FUNCHAL****Regulamento n.º 354/2023**

Sumário: Aprova o Regulamento Municipal de Criação e Procedimentalização da Atribuição da Distinção «Munícipe Centenário».

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da competência que lhe advém da alínea f), do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 16 de fevereiro de 2023 e a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2023, aprovaram o Regulamento Municipal de Criação e Procedimentalização da Atribuição da Distinção “Munícipe Centenário”, cujo teor se publica em anexo.

6 de março de 2023. — O Presidente, *Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado*.

Regulamento Municipal de Criação e Procedimentalização da Atribuição da Distinção “Munícipe Centenário”

Nota Justificativa

Os Municípios são pessoas coletivas públicas, com uma génese fortemente territorial, que tem por escopo principal prosseguir os interesses próprios da população residente na respetiva circunscrição concelhia, figurando, unanimemente, como a principal Autarquia Local.

Tendo por assente, que os Municípios resultam de uma conquista circunstancial, por via das necessidades de organização e resolução de problemas a nível local, em face da situação que viviam as populações, foram as pessoas que estiveram na base da sua criação.

Deste modo, os Órgãos das Autarquias Locais deverão pugnar por políticas que cuidem, celebrem e homenageiem as gentes que sejam naturais e/ou residam na respetiva circunscrição administrativa do Município, que possuam uma história e longevidade de vida (no caso em concreto, tenham completado cem anos de vida), que contendam com a história e cultura da localidade, com o fito último de preservar a sua identidade, tradições e costumes.

Assim, o Município do Funchal decide instituir e criar a Distinção/Prémio “Munícipe Centenário” com o propósito de reconhecer e homenagear, publicamente, todos os cidadãos que sejam naturais ou residam na circunscrição administrativa do Concelho do Funchal, que celebrarem um centenário de vida.

A atribuição da referida distinção deverá ser pautada por critérios de rigor, imparcialidade e justiça por forma a que os homenageados se sintam dignos da distinção, pelo que, no presente projeto de Regulamento procede-se à instituição da distinção a atribuir pelo Município do Funchal, bem como à definição do procedimento e critérios para a sua atribuição.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, das competências previstas nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e nos artigos 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, tendo sido deliberado, em Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Funchal, submeter, à aprovação da Assembleia Municipal do Funchal, o presente Regulamento Municipal que cria e regulamenta a Distinção/Prémio designado por “Munícipe Centenário”.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é criado e estabelecido, nos termos do vertido nos artigos 112.º e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k)

do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento visa instituir e estabelecer as condições e o procedimento de concessão da distinção/prémio, a atribuir pelo Município do Funchal, designada por “Munícipe Centenário”.

CAPÍTULO II

Da Distinção e Procedimento de Concessão

Artigo 3.º

Descrição

O Prémio “Munícipe Centenário” consubstanciar-se-á na atribuição de uma medalha.

Artigo 4.º

Entrega da Distinção

A entrega da Distinção Municipal “Munícipe Centenário” ocorrerá aquando da cerimónia solene, no âmbito das comemorações do Dia da Cidade do Funchal, promovida pelo Município do Funchal, que ocorre, anualmente, no dia 21 de agosto, sendo parte integrante desta.

Artigo 5.º

Distinção a Título Póstumo

Se o Munícipe vier a falecer no ano civil em que completaria o centésimo aniversário de vida, ou se o óbito ocorrer após decisão de atribuição do prémio “Munícipe Centenário”, a distinção poderá ocorrer a título póstumo.

Artigo 6.º

Condições de Elegibilidade

Estarão em condições de receber o Prémio “Munícipe Centenário”, as pessoas singulares que reúnam, cumulativamente, à data da realização e ocorrência da cerimónia referida no artigo anterior, os seguintes requisitos:

- a) Sejam naturais e/ou residam no concelho do Funchal;
- b) Tenham completado cem ou mais anos de vida ou que venham a celebrar o centésimo aniversário até o dia 21 de agosto do ano civil, em que ocorrer a cerimónia de atribuição do prémio.

Artigo 7.º

Identificação dos Municípes Elegíveis

1 — A identificação dos Municípes que estarão em condições de receber o prémio, far-se-á através de sugestão de agraciamento, podendo estas serem apresentadas pelas Juntas de Freguesia, por organismos oficiais localizados no município, por associações representativas de interesses profissionais, sociais, desportivos, económicos ou culturais e cidadãos devidamente identificados.



2 — As sugestões de agraciamento deverão ser apresentadas, mediante exposição escrita, devendo constar como anexo da referida exposição, a identificação do Munícipe a galardoar, e documentação que ateste da idade (fotocópia do cartão de cidadão e/ou da certidão de nascimento) e declaração de consentimento, subscrita pela pessoa a homenagear ou seu representante legal.

3 — As sugestões de agraciamento e seus elementos deverão ser remetidas aos serviços da Câmara Municipal do Funchal, designadamente ao Departamento competente, até ao dia 31 de maio de cada ano civil.

Artigo 8.º

Competência para a Decisão de Atribuição da Distinção

A exposição escrita, acima referida, deverá ser objeto de análise pelos serviços, para aferição da verificação dos requisitos enunciados no artigo 6.º, constituindo competência da Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara ou do Vereador, com a tutela do pelouro competente, a decisão final de atribuição do Prémio “Munícipe Centenário”.

CAPÍTULO III

Deveres do Município

Artigo 9.º

Publicidade

O Município do Funchal, através dos seus serviços, compromete-se a divulgar, antecipadamente, por via do seu sítio institucional na Internet ou por outras vias que considere pertinentes, os Municípes que, anualmente, irão ser agraciados.

Artigo 10.º

Encargos

Constitui encargo do Município a aquisição das medalhas a atribuir aos Municípes galardoados.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 11.º

Interpretação e Preenchimento de Lacunas

A interpretação e a integração dos casos omissos e/ou lacunas ao presente Regulamento é resolvida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com a tutela do pelouro competente.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O Regulamento está disponível no sítio institucional de Internet do Município do Funchal.

316238802